



**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**  
**Nº. 003/2024 - FMAS**

**1 - PREÂMBULO:**  
**1.1 - DOS CONTRATANTES:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 14.843.463/0001-20, situado na Rua João Ferreira, S/N, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua gestora **MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO**, portadora do CPF nº. 307.138.031-34 e RG. nº 1.325.068/2ª Via - DGPC-GO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na Av. Araguaia s/nº Centro, CEP 77475-000, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: DEBORA FONSECA MARTINS**, portadora do CPF nº. 032.521.881-12 e Cédula de Identidade nº. 1.045.751 - SSP/TO, brasileira, solteira, maior, capaz, monitor, residente e domiciliada na Rua 21 s/nº. Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu - TO, firmam entre si o presente contrato por tempo determinado, mediante as seguintes cláusulas:

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado dos serviços de **MONITOR** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas inerentes a aludida função, com ampara na **Lei nº 718/2023 de 21 de dezembro de 2023**.

**3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:**

A **CONTRATADA** exercerá a função de Monitor, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Araguaçu - TO.

**4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO:**

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, pelo período de doze (12) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2024 com término em 31 de dezembro de 2024.

**5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA Nº 08, CENTRO - CEP: 77.475-000  
FONE: (63) 3384-2056 - ARAGUAÇU - TO  
Site: [www.araguacu.to.gov.br](http://www.araguacu.to.gov.br) - E-mail: [pmaraguacu@terra.com.br](mailto:pmaraguacu@terra.com.br)



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 16.803,00** (dezesesseis mil, oitocentos e três reais) que será efetuado em doze (12) parcelas mensais, a saber: a primeira referente a 27 dias do corrente mês no valor de **R\$ 1.271,00**, (um mil, duzentos e setenta e um reais), as demais referentes aos meses de fevereiro/dezembro/2024 no valor de **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais), valores estes que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao mês de vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

#### 6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data, ou seja, de 04/01/2024 a 31/12/2024.

#### 7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### 8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### 9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### 10. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) A pedido da contratada;
- c) Por conveniência da administração
- d) Quando a contratada incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto Quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.



**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou esta demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

### 11. CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:


<b>08.122.2044.2.084</b>	<b>- Manutenção das Atividades Administrativas - FMAS</b>
<b>3.1.90.04.00</b>	<b>- Contratação por Tempo Determinado</b>
<b>1.500.0000.000000</b>	<b>- Resultante de Impostos – Ficha 1024</b>

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

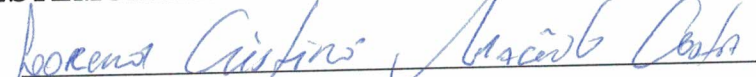
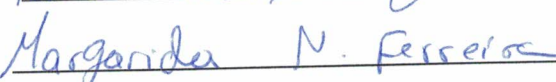
E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e quatro (2024).

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO**  
Gestora do FMAS

  
**DEBORA FONSECA MARTINS**  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

-  **CPF: 027.991.801-16**
-  **CPF: 36026050291**